



**AO MM. JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

Processo n. 0007797-81.2025.8.27.2731

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA,
advogado, regularmente inscrito na OAB/DF n. 38.733, vem, respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, considerando os esclarecimentos trazidos no
Evento 45, apresentar o laudo de constatação prévia complementar, nos
moldes do art. 51-A da Lei 11.101/2005.

Ressalva-se que a presente constatação prévia possui
natureza sumária, limitada à verificação preliminar legalmente prevista.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Paraíso do Tocantins/TO, 24 de agosto de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA

Administrador Judicial

OAB/DF 38.733



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

- ART. 51-A, LEI 11.101/2005 –

COMPLEMENTAR



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À luz do art. 51-A, §5º, da Lei 11.101/2005, “A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental”.

Esse d. juízo, conforme a decisão contida no evento 29, nomeou este administrador judicial para verificar as “[...] reais condições de funcionamento da requerente, com a realização de visita in loco à sede e eventuais filiais, bem como para que seja verificada a regularidade da documentação que acompanhou a petição inicial e a sua emenda [...]”.

Ao cumprir o comando judicial, este administrador judicial demonstrou a necessidade de a documentação ser complementada, bem como a necessidade de esclarecimentos acerca da possível participação de Isaac Schmitt, no grupo econômico em crise.

Foi requerido, então, **o endereço eletrônico dos credores**, satisfazendo o art. 51, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

Além disso:

- i) o requerente *Elio Schmitt* deveria apresentar Certidão Cível da Justiça Estadual e Certidão da Justiça Trabalhista, relatório detalhado do passivo fiscal e os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, referente aos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.



- ii) O requerente *E. Schmitt Produtor Rural* deveria apresentar a Certidão Cível da Justiça Estadual e Certidão da Justiça Trabalhista.
- iii) As requerentes *Izabel Cristina Birgeier Schmitt e I.C.B Schmitt Produtora Rural* deveriam apresentar a Certidão da Justiça Trabalhista.

Com efeito, no Evento 45, o Grupo Schmitt apresentou documentação complementar e trouxe os esclarecimentos acerca do possível grupo econômico.

II – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A partir dos documentos complementares apresentados pelos requerentes no Evento 45, entende esse administrador judicial pela regularidade dos documentos capazes de comprovar os requisitos previstos nos art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005.

Vejamos:

Elio Schmitt e E. Schmitt Produtor Rural

(787.407.979-53 e 63.164.415/0001-10)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Evento 1, ALT_CONT_SOCIAL9 Evento 1, OUT14 Evento 1, OUT18 Evento 1, OUT19 Evento 1, OUT20 Evento 1, OUT21 Evento 1, OUT29 Evento 1, OUT32	Satisfeito



	Evento 1, OUT33	
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUT85	Satisfeito
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 1, OUT85	Satisfeito
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Evento 1, OUT85	Satisfeito
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Evento 1, OUT88	Satisfeito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. <u>11.2005</u>	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1, INIC1	Satisfeito
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Evento 1, OUT14 Evento 1, OUT15 Evento 1, OUT16 Evento 1, OUT17 Evento 1, OUT18 Evento 1, OUT19 Evento 1, OUT20 Evento 1, OUT21 Evento 1, OUT30	Satisfeito
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação	Evento 1, OUT30	Satisfeito



judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 45, CERT 15	
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Evento 1, OUT31	Satisfeito
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Satisfeito
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Satisfeito
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, OUT53 Evento 1, OUT54 Evento 1, OUT55 Evento 1, OUT56 Evento 1, OUT57 Evento 1, OUT58 Evento 17, EXTRATO_BANC35 Evento 17, EXTRATO_BANC36 Evento 17, EXTRATO_BANC37 Evento 17, EXTRATO_BANC38 Evento 17, EXTRATO_BANC39 Evento 17, EXTRATO_BANC40 Evento 17, EXTRATO_BANC41 Evento 17, EXTRATO_BANC48 Evento 17, EXTRATO_BANC49	Satisfeito



	Evento 17, EXTRATO_BANC50 Evento 17, EXTRATO_BANC51 Evento 17, EXTRATO_BANC58 Evento 17, EXTRATO_BANC59 Evento 17, EXTRATO_BANC60	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, OUT67 Evento 1, OUT70 Evento 17, CERT29 Evento 17, CERT30	Satisfeito
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 1, OUT90 Evento 17, OUT2 Evento 45, CERT2 Evento 45, CERT3 Evento 45, CERT5 Evento 45, CERT11	Satisfeito
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Evento 1, OUT75 Evento 45, DECL19	Satisfeito
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 1, OUT71 Evento 45, PLAN20	Satisfeito



Izabel Cristina Birgeier Schmitt e I.C.B Schmitt Produtora Rural

(022.557.849-20 e 33.841.807/0001-06)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	ALT_CONT_SOCIAL13 Evento 1, OUT22 Evento 1, OUT26 Evento 1, OUT27 Evento 1, OUT28 Evento 1, OUT37 Evento 1, OUT38 Evento 1, OUT39	Satisfeito
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Evento 1, OUT86	Satisfeito
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Evento 1, OUT86	Satisfeito
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Evento 1, OUT86	Satisfeito
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Evento 1, OUT89	Satisfeito

RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. 11.2005	DOCUMENTAÇÃO	STATUS
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Evento 1, INIC1	Satisfeito
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Evento 1, OUT22 Evento 1, OUT23 Evento 1, OUT24 Evento 1, OUT25 Evento 1, OUT30	Satisfeito



b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Evento 1, OUT30 Evento 45, CERT 15	Satisfeito
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Não há empregado registrado em nome de Izabel Cristina Birgeier Schmitt ou I.C.B Schmitt Produtora Rural. Conforme narrado na petição inicial, há apenas um funcionário, que está registrado em nome de Elio Schmitt (Evento 1, OUT31)
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Satisfeito
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Satisfeito
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Evento 1, OUT64 Evento 1, OUT65 Evento 1, OUT66 Evento 17, EXTRATO_BANC35 Evento 17, EXTRATO_BANC36	Satisfeito



	Evento 17, EXTRATO_BANC37 Evento 17, EXTRATO_BANC43 Evento 17, EXTRATO_BANC45	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, OUT68 Evento 1, OUT69 Evento 17, CERT31 Evento 17, CERT32	Satisfeito
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Evento 1, OUT91 Evento 1, OUT87 Evento 45, CERT8	Satisfeito
X - o relatório detalhado do passivo fiscal		Não há passivo fiscal
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Evento 1, OUT71 Evento 45, PLAN20	Satisfeito

Nessa perspectiva, a documentação legalmente exigida foi apresentada integralmente pelos devedores, estando regular para o processamento da recuperação judicial.

III – DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Os requerentes pleiteiam o deferimento da consolidação substancial, à luz do art. 69-J da Lei n. 11.101/2005.

Esse administrador judicial, no laudo inicial, verificou a possibilidade de Isaac Schmitt, que exerce atividade rural, fazer parte do grupo econômico de fato, denominado nos autos de “Grupo Schmitt”, o que implicaria sua inclusão no feito recuperacional.



No Evento 45, os requerentes sustentam que seu filho, Isaac Schmitt, tão somente serviu como garantidor de crédito contraído pelos devedores, não sendo o suficiente para caracterizar sua participação do grupo societário.

Considerando que, neste momento processual, os elementos ainda não são suficientes para se concluir pela participação de Isaac Schmitt no grupo econômico devedor, não é o caso de sua inclusão na presente recuperação judicial.

Por outro lado, é cabível o pedido de consolidação processual, vez que presentes os requisitos legais, conforme já esboçado no primeiro laudo apresentado pela administração judicial.

IV – CONCLUSÃO

Após detida análise da documentação acostada aos autos, bem como das diligências para verificação do real funcionamento dos requerentes, para apurar os requisitos intraprocessuais e extraprocessuais no presente *Laudo de Constatação Prévia* (Complementar) conclui-se que o Grupo Schmitt está apto a receber o favor legal do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 c/c 69-J e 69-L, da Lei n. 11.101/2005.

É nossa conclusão.

Paraíso do Tocantins/TO, 24 de agosto de 2026.

ADRIANO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA
Administrador Judicial
OAB/DF 38.733